

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 04/2020 -FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A EDITORA EVANGRAF LTDA PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, com sua sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS - Brasília/DF, CEP 70.710-907, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 5**.***7 SSP/DF e do CPF nº 201.***.***-04, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, a qual delega a competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EDITORA EVANGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.530.830/0001-93 e sede à Rua Waldomiro Schapcke, n.º 77, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 91.530-390, neste ato representada por **EGIDIO PELLIZZATO**, italiano, natural de San Giacomo di Romano d'Ezzelino, Província de Vicenza, casado, portador da cédula de identidade nº W*****OS MRE EX, CPF 055.***.***-53, CNH n.º 002*****99, domiciliado à Rua ***** Correa, n.º ***, Bairro *****, Porto Alegre/RS, CEP 9****-370, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Termo de Referência 2 (48224950), Processo SEI GDF n.º 00064-00000616/2020-14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 2 (48224950), ao termo da proposta (48656607), e se fundamenta na dispensa de licitação em razão de valor, enquadrando no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para diagramação e arte-finalização de artigos do periódico científico Comunicação em Ciências da Saúde (CCS) e entrega da versão final dos artigos diagramados (um arquivo para cada artigo) e dos fascículos da revista em formato PDF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Esfera: 1

II - Unidade Orçamentária: 23.203

III - Programa de Trabalho: 12.364.6202.2175.4368

IV - Natureza da Despesa: 33.90.39

V - Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho total é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) conforme Nota de Empenho 2020NE00239, emitida em 09/10/2020, na modalidade Global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Entregar à CONTRATADA os artigos de cada fascículo do periódico Comunicação em Ciências da Saúde em arquivo *Word* (.doc ou .docx).

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

7.3. Criar um perfil e uma senha para a empresa CONTRATADA na plataforma eletrônica de editoração utilizada pela revista (OJS/SEER) e ensinar ao representante da empresa o serviço de *upload* dos arquivos diagramados na referida plataforma;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após atesto da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o material de acordo com as especificações e considerações, no prazo determinado.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar as primeiras versões diagramadas no formato PDF (um arquivo para cada artigo).

8.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar a versão final dos artigos diagramados no formato PDF (um arquivo para cada artigo), assim como a versão final do fascículo.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à FEPECS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.5. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

8.6. Comunicar imediatamente a FEPECS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE;

8.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas e devidas comprovações que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

8.8. Indicar uma pessoa para administrar um perfil que será criado para a empresa dentro da plataforma eletrônica de editoração utilizada pela revista: *Open Journal Systems* – OJS/SEER

8.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.11. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.12. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FEPECS, durante o período de fornecimento;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto n.º 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

15.2. Aplica-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, no que se refere a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

15.3. Aplica-se a este contrato os termos do Decreto n.º 38.365, de 26 de julho de 2017, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE e CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, data da última assinatura eletrônica.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

EGIDIO PELLIZZATO

EDITORA EVANGRAF LTDA

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **EGIDIO PELLIZZATO, RG Nº W*****OS MRE-EX, Usuário Externo** 15/10/2020, às 22:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA - Matr.1694693-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 23/10/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49071149** código CRC= **30DE7430**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00000616/2020-14

Doc. SEI/GDF 49071149